

CIBERDEMOCRACIA E A CRISE DE REPRESENTATIVIDADE NO BRASIL: a
pluralidade de vozes no ambiente democrático
CYBERDEMOCRACY AND THE CRISIS OF REPRESENTATIVITY IN BRAZIL: the
plurality of voices in the democratic environment

Vinicius Holanda Melo¹

Newton de Menezes Albuquerque²

Resumo

O presente artigo busca investigar a ciberdemocracia, democracia eletrônica ou democracia virtual, como instrumento para efetivação da participação popular direta/indireta em detrimento da crise de representação política nacional. Diante da instabilidade representativa, buscaram-se mecanismos que possibilitem maiores aproximação e interação entre os cidadãos e seus representantes, tendo como alternativa a ciberdemocracia. Nesse sentido, a democracia virtual mostra-se como um novo caminho para um modelo democrático de participação direta do cidadão na política, mediante o uso das novas tecnologias. Portanto, o objetivo do estudo visa compreender o conceito de democracia do mundo antigo até a contemporaneidade, considerando aspectos sobre a crise de representatividade no Brasil, examinando, ao fim, a ciberdemocracia diante do ciberespaço, como uma alternativa para o desenvolvimento do espaço democrático brasileiro. A metodologia utilizada foi a investigação do tipo bibliográfica, com pesquisa de abordagem qualitativa, descritiva e exploratória quanto aos objetivos. Conclui-se que a internet representa um meio para o exercício democrático, facilitado pelo ciberespaço, que complementa a democracia representativa e fomenta a participação dos cidadãos em meio às políticas públicas diante das relações entre representantes e representados.

Palavras-chave: Ciberdemocracia. Representatividade. Tecnologia.

Abstract

O present article seeks to investigate cyber democracy, electronic democracy or virtual democracy, as an instrument for the effectiveness of direct / indirect popular participation to the detriment of the crisis of national political representation. In view of representative instability, we seek mechanisms that make possible greater approximation and interaction between citizens and their representatives, tending as an alternative to cyber democracy. In this sense, virtual democracy shows itself as a new path for a democratic model of direct participation in politics, through or use of new technologies. Therefore, or the objective of the study, it is intended to understand the concept of democracy in the ancient world at the contemporary level, considering aspects of the crisis of

¹Advogado. Mestrando em Direito Constitucional Público e Teoria Política pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Pesquisador-bolsista pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP). E-mail: viniciusdsmelo@gmail.com.

²Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Mestre em Direito e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Professor Titular da Universidade de Fortaleza (UNIFOR) e professor Associado 2 da Universidade Federal do Ceará (UFC). E-mail: newtonmalbuquerque@gmail.com.

representation of Brazil, examining, year-on-year, cyberdemocracy through cyberspace, as an alternative for the development of the Brazilian democratic space . The methodology used was a bibliographic type research, with a qualitative, descriptive and exploratory approach research for many objective years. It was concluded that the Internet represents a medium for democratic exercise, facilitated by cyberspace, which complements representative democracy and encourages the participation of two citizens in public policies through relations between representatives and those represented.

Keywords: Cyberdemocracy. Representativeness. Technology.

1 INTRODUÇÃO

O termo democracia tem origem etimológica na palavra *demokratia*, composta pelos prefixos *demos* (povo) e *kratos* (poder), significando o poder que emana do povo. Ocorre que, à época da Grécia antiga, o ambiente democrático subsistia com inúmeros defeitos e vícios, levando-se em consideração o exercício limitado da cidadania e a participação política de forma restrita. Contudo, pautava-se na participação direta dos cidadãos.

Entretanto, no mundo contemporâneo, o advento da internet e das novas tecnologias resultou na alteração de parâmetros sociais antigos pré-existentes, pela atualização na modificação das estruturas sociais, econômicas e, principalmente, políticas, tendo como parâmetro as relações sociais antigas. Na contemporaneidade, buscam-se cada vez mais novas formas de participação popular, meios de representatividade e aperfeiçoamento do processo deliberativo, constituindo-se com a interação do cidadão, cada vez mais próxima, com as decisões governamentais.

No Brasil, em regra, a democracia é exercida pela forma indireta, bem como utilizam-se mecanismos de democracia direta, como plebiscitos e referendos, com a participação cidadã. Com a premissa de que todo poder emana do povo, a nação brasileira enquadra-se em um ambiente democrático. Todavia, demonstra-se, por vezes, ausente a consideração das demandas entre aquele que vota e o interesse dos eleitos, diante dos objetivos e das atitudes desempenhadas no exercício do mandato pelos constituídos no exercício deste, que utilizam, em grande medida, a máquina estatal em benefício próprio e em desconsideração dos interesses sociais, sendo isso um dos principais fundamentos da crise de representatividade no Brasil.

Diante desse contexto, põe-se a necessidade de mecanismos de controle dos atos e gastos do governo nos âmbitos político, econômico, social, dentre outros. Portanto, começam a surgir, no Brasil e no mundo, os primeiros modelos de

exercício da ciberdemocracia, ou seja, busca-se tornar possível o debate de questões públicas em *ágoras digitais*, possibilitando ao cidadão a participação no processo democrático de forma ativa, com a fiscalização do poder público.

Tal contexto faz surgir o seguinte questionamento, fio condutor deste trabalho: a ciberdemocracia constituiria uma alternativa capaz de possibilitar a implementação de um novo instrumento de participação democrática com a virtualização do exercício da cidadania, resultando em um meio para a solução da crise de representatividade no Brasil?

Para obter a resposta ao questionamento apresentado, fez-se uma pesquisa pautada na investigação bibliográfica em livros dos principais expoentes do tema, sítios eletrônicos e em revistas jurídicas. Nesse contexto, foi analisada também as literaturas nacional e internacional pertinentes ao tema, a título de revisão bibliográfica visando à compreensão das principais categorias doutrinárias que permeiam este estudo.

2 A DEMOCRACIA DAS ÁGORAS AO MUNDO CONTEMPORÂNEO: vivemos uma crise de representatividade no Brasil?

A democracia teve seu surgimento na Grécia antiga, a partir do século VI, em decorrência da experiência ateniense, que se realizava de forma direta, em um espaço restrito – a cidade-estado/polis democrática. Portanto, o corpo soberano de Atenas formava a Assembleia, que se caracterizava como um conjunto de cidadãos reunidos em praça pública, chamada de *Ágora*, e tinha a responsabilidade de decisão sobre todas as questões relativas à manutenção da ordem pública, a impostos, a demandas estrangeiras e, principalmente, às voltadas à política.

Durante os anos de 501 a 338 a.C, consolidava-se um sistema de democracia direta, em que o povo tinha o seu destino nas próprias mãos e o exercia por meio da eleição dos governantes e das tomadas de decisão por meio da Assembleia do povo (*Ekklésia*), com a celebração da paz, de alianças e a edição de novas leis. O Poder Executivo (*Estrategos*) sujeito à confirmação periódica (*Bulé*), era limitado por um Conselho constituído por 500 membros, pertencentes a várias classes de cidadãos, bem como por um tribunal composto por 6 mil cidadãos para os julgamentos dos

seus semelhantes (*Heliéia*). Os juízes designados por meio de sorteio e qualquer das partes poderia recorrer da sentença para um tribunal popular (*Ephesis*).³

Contudo, apesar da ampla participação do cidadão ateniense em diferentes âmbitos sociais, econômicos e políticos, a condição de cidadão em Atenas era bastante restrita, tendo em vista que a sua obtenção perpassava pela igualdade derivada do mesmo status, ou seja, ser do sexo masculino e ter mais de 20 anos. As mulheres não possuíam direitos políticos, e seus direitos civis eram bastante limitados. Além disso, os escravos, imigrantes e estrangeiros que viviam em Atenas não participavam do processo político.⁴

É válido ressaltar que o modo do sistema democrático ateniense era bastante criticado, pois excluía grande parte da população da vida política. Um dos seus críticos era Platão, que considerava o modelo de governo democrático dentre “os regimes políticos defeituosos” e que representavam “temperamentos sociais pervertidos”, que vilipendiavam a liberdade democrática, ocasionando discórdias e dissensões. Além disso, a autodeterminação do povo acrescida à igualdade de todos seria, segundo ele, uma inverdade ontológica.⁵

Frente a esse contexto histórico, o sistema político democrático ideal passou por mudanças, principalmente o sistema de democracia direta exercido na Grécia antiga. Dentre essas transformações, houve a expansão das fronteiras da tecnologia da informação, com o rádio, a televisão e a internet, buscando-se, nas sociedades democráticas, a perspectiva de concretização de princípios fundamentais, *p ex.* igualdade e liberdade.

Desse modo, a democracia representativa provém do governo representativo, surgindo por meio do resultado das revoluções liberais, a partir do final do século XVIII, visando institucionalizar a forma aristocrática de governo, constituindo o efetivo exercício do poder as minorias dos mais capazes, legitimados pelo exercício popular da minoria dentre o povo, por intermédio do sufrágio censitário, sendo o exercício de poder confiado aos mais capazes.⁶

³ COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2010.

⁴ HELD, David. Modelos de democracia. Tradução Alexandre Sobreira Martins. Belo Horizonte: Paidéia, 1987.

⁵ GOYARD-FABRE, Simone. O que é democracia? São Paulo: Martins Fontes, 2003.

⁶ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Curso de direito constitucional. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

Assim, a democracia contemporânea constitui-se como um sistema de representação política, que remonta a um conjunto ordenado de eleições regulares, liberdade de escolha dos candidatos, escrutínio universal para maiores de idade, conveniência na composição de partidos políticos concorrentes, deliberações prevaletentes em salvaguarda ao direito das minorias, poder judiciário autônomo do executivo e direitos fundamentais como garantias para as liberdades civis.⁷

Por conseguinte, a democracia moderna brasileira poderá ser exercida sob diferentes formas: direta, representativa, participativa, dentre outras. A democracia direta, por meio do exercício democrático sem o intermédio de representantes manifesta-se dentre a iniciativa popular legislativa, que consiste na faculdade para os eleitores de participação no processo legislativo brasileiro. Há também o referendo popular, pela aceitação ou rejeição de uma determinada matéria de acentuada relevância, mediante uma consulta posterior e, por fim, o plebiscito, como consulta direta e prévia ao cidadão sobre a decisão de matérias em tese, para aprovação ou denegação ao que lhe foi submetido.⁸

Outra característica presente na democracia moderna é a criação dos partidos políticos. Em decorrência do grande número de eleitores, gerado pela extensão do direito de voto, pela densidade demográfica e pela complexidade dos problemas sociais, o cidadão não mais vota em uma única pessoa, mas no partido político que compõe as organizações políticas, outorgando as funções de governo aos seus representantes e, assim, legitima o programa de governo para representação dos seus interesses.⁹

Por consequência, a democracia representativa consiste em uma forma de representação política dos cidadãos, que elegem os seus representantes para defenderem os interesses dos representados, traduzindo-se em um “[...] vínculo entre os governados e os governantes pelo qual estes agem em nome daqueles e devem trabalhar pelo bem dos representados e não pelo próprio [...]”, simbolizando “[...] um dos mais difíceis problemas do Direito Público e da ciência política”.¹⁰

⁷ LIPSON, Leslie. A civilização democrática. Rio de Janeiro: Zahar, 1966.

⁸ PEDRA, Adriano Sant’Ana. “Participação popular no processo legislativo”, em A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional, v. 7, n. 27, 2007, Curitiba, p. 109-120, 2007.

⁹ SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional Positivo. 34. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2011.

¹⁰ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Curso de direito constitucional. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 642.

Porém, a representação política exercida por meio do mandato partidário demonstra-se em crise diante dos mecanismos democráticos, pois, em grande medida, ocorre a prevalência de interesses particulares em garantia dos seus privilégios em detrimento de interesses públicos, e isso acaba não

[...] conseguindo processar as demandas políticas da população, ou seja, dar respostas às necessidades políticas da sociedade, uma vez que a representação de interesses se caracteriza como hegemônica e fortalece a atuação política de grupos de interesses.¹¹

José Murilo de Carvalho destaca que o sistema representativo torna-se ineficaz na população brasileira, tendo em vista que o eleitor visa à troca de favores e promessas particulares e, por sua vez, o eleito demonstra apoio ao governo em troca de cargos e verbas em benefício particular e, por fim, tudo isso forma uma “esquizofrenia política”, ou seja, a sociedade despreza os políticos, mas permanece votando neles na “esperança” de benefícios pessoais.¹²

Com isso, a aversão da maioria da população aos representantes eleitos e às suas proposições, bem como a falta de representatividade dos interesses públicos e a prevalência de interesses particulares em face do apoio dos indivíduos beneficiados, diante da crise de representação liberal, torna-se característica de “[...] uma fantasia retórica. Não é o povo que aparece representado nas nossas casas legislativas, e sim as classes ricas, as corporações poderosas ou os grupos de pressão mais influentes”.¹³

O colapso de representação política apresenta-se em uma dupla patologia: a participação, como a ausência do corpo civil nos espaços de debates públicos envolvendo assuntos sociais, políticos e econômicos, abandonando-se, assim, a participação popular no ambiente democrático; e a patologia da representação, a falta de representação dos eleitores diante dos candidatos eleitos.¹⁴

Para além disso, a inexistência de vínculo posteriormente ao pleito eleitoral e as decisões conforme a sua consciência desvinculada das pretensões populares figuram entre as razões para a instabilidade política representativa. Norberto Bobbio, dentre outros impasses, descreve os representantes eleitos com duas características específicas: a) quando eleitos, não consideram a responsabilidade perante os

¹¹ PIERINI, Alexandre José. “Democracia dos antigos x democracia dos modernos: uma revisão de literatura”. *Semina: Ciências Sociais e Humanas*, v. 29, n. 2, 2008, Londrina, p. 125-134. p. 130.

¹² CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

¹³ COMPARATO, Fábio Konder. *Para viver a democracia*. São Paulo: Brasiliense, 2007. p. 28.

¹⁴ SANTOS, Boaventura de Souza; AVRITZER, Leonardo. “Para ampliar o cânone democrático”, em SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

próprios eleitores, bem como perante o exercício do seu mandato; b) não se consideram comprometidos com os seus eleitores, sob argumentação de tutela dos interesses gerais da sociedade.¹⁵

O cenário contemporâneo do contexto democrático explica-se diante do conceito de oligarquia, o qual representa um grupo minoritário composto por dirigentes e líderes, impondo ordens e preceitos para a maioria, tornando o “poder do povo” imperiosamente

[...] heterotópico à sociedade não igualitária, assim como ao governo oligárquico. Ele é o que desvia o governo dele mesmo, desviando a sociedade dela mesma. Portanto, é igualmente o que separa o exercício do governo da representação da sociedade.¹⁶

O comprometimento com as respostas e com a satisfação das necessidades dos cidadãos – “aparentemente” considerados como iguais – aparece em segundo plano, enquanto os interesses de uma elite dominante são levados em pauta. Não obstante, a manutenção de um governo democrático deveria pautar-se no fato de garantir aos cidadãos, de forma igualitária, a formulação de suas preferências, bem como na consideração das vontades individuais e coletivas, sem discriminação do conteúdo ou da fonte de preferência.¹⁷

Todavia, o contexto brasileiro exemplifica-se como uma aversão ao modelo democrático ideal e demonstra a falta de representatividade até mesmo de grupos majoritários, como, por exemplo, as mulheres, que compõem cerca de 51%¹⁸ da população brasileira e, em 2017, o percentual de cadeiras ocupadas por elas na Câmara dos Deputados representava somente 10,5% e, no Senado Federal, apenas 16,0%.¹⁹

Nesse mesmo contexto, dentre 1.626 vagas para deputados distritais, estaduais, federais e senadores, apenas 65 foram ocupadas por candidatos que se declararam pretos no pleito eleitoral de 2018. Vale ressaltar que, nesse caso, assim como no das mulheres, não se trata de minoria, mas de maioria, tendo em vista que

¹⁵ BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

¹⁶ RANCIÈRE, Jacques. O ódio à democracia. Tradução Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014. p. 68.

¹⁷ DAHL, Robert. Poliarquia. São Paulo: Edusp, 1997.

¹⁸ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. População: distribuição da população por sexo. Rio de Janeiro: IBGE, 2019a. Disponível em: <<https://brasilensintese.ibge.gov.br/populacao/distribuicao-da-populacao-por-sexo.html>>. Acesso em: 17 set. 2019.

¹⁹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estatísticas de gênero Indicadores sociais das mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. (Estudos e Pesquisas: Informação Demográfica e Socioeconômica, 38).

54,9% da população se autodeclararam pardos e pretos.²⁰ Além disso, entre os cargos de 2018, os povos indígenas, que representam cerca de 0,4%, da população brasileira,²¹ ou seja, cerca de 800 mil indígenas, são representados por uma única indígena, eleita nas eleições daquele ano.²²

Portanto, mostra-se necessário o desenvolvimento de mecanismos de ampla participação popular e a intervenção direta nas políticas delineadas em seu favor, principalmente, levando-se em consideração a crise na representação política. Logo, a ciberdemocracia apresenta-se como uma nova forma de controle social do governo por meios tecnológicos.

3 A CIBERDEMOCRACIA E A VIRTUALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ: o uso das novas tecnologias digitais

A participação popular na construção das sociedades democráticas, bem como a importância do debate público, apontam para a necessidade do surgimento das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (NTICs), encontrando-se como meios de manifestação da participação popular direta de forma on-line, mediante a “democracia eletrônica”, “e-democracia”, “democracia virtual” ou mesmo “ciberdemocracia”.

A democracia eletrônica, efetivada por meio das novas tecnologias, reforça o ambiente de participação pública frente ao governo, com o objetivo de aumentar a interação entre governo e cidadãos, eleito e eleitorado, permitindo a participação da esfera civil mediante votações eletrônicas, referendos, plebiscitos e coleta de opiniões em meio ao ambiente virtual.²³

²⁰ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. População chega a 205,5 milhões, com menos brancos e mais pardos e pretos. Rio de Janeiro, 12 fev. 2019b. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18282-populacao-chega-a-205-5-milhoes-com-menos-brancos-e-mais-pardos-e-pretos>>. Acesso em: 17 set. 2019.

²¹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Os indígenas no censo demográfico 2010: primeiras considerações com base no quesito cor ou raça. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em: <https://indigenas.ibge.gov.br/images/indigenas/estudos/indigena_censo2010.pdf>. Acesso em: 17 set. 2019.

²² BRASIL. Câmara dos Deputados. Primeira deputada indígena eleita tem como prioridade a defesa da inclusão e da sustentabilidade. Brasília, DF, 10 out. 2018. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/546065-primeira-deputada-indigena-eleita-tem-como-prioridade-a-defesa-da-inclusao-e-da-sustentabilidade/>>. Acesso em: 5 set. 2019.

²³ KAKABADSE, Andrew; KAKABADSE, Nada K.; KOUZMIN, Alexander. “Reinventing the democratic governance project through information technology? A growing agenda for debate”, em *Public Administration Review*, v. 63, n. 1, 2003, Washington, p. 44-60.

As novas tecnologias instituem uma nova forma de fortalecimento da democracia, enquadrando-se o modelo democrático digital em três âmbitos: individualista liberal, comunitarista e deliberativa. A individualista liberal consagra as expressões dos interesses individuais; a comunitarista deriva do aprimoramento dos valores comunitários em prol dos interesses comuns; por fim, a democracia deliberativa destaca-se pela facilitação do discurso da esfera civil diante das decisões públicas, instrumentalizando, por meios tecnológicos, a participação democrática.²⁴

Então, os usos das tecnologias digitais da informação ensejam, em um ambiente democrático, a maior participação dos cidadãos na esfera política, por meio das decisões e deliberações de interesses comunitários, garantindo a participação pública e igualitária dos indivíduos, demonstrando o caráter legítimo da esfera democrática e a possível institucionalização da opinião pública no espaço público midiático.

A concretização de valores democráticos e os avanços permitidos pelo uso dos meios tecnológicos exsurtem com

[...] o conceito de cibercidadania, aludindo a uma cidadania pautada em uma ordem na qual o cidadão a exerce de forma direta e imediata, decisões políticas mediante expressões de opiniões relacionadas ao consenso social em um contexto de globalização [...].²⁵

A rede tecnológica mediante a manifestação no ciberespaço reduz de forma significativa a distância entre governo e cidadão, tornando-se um local propício para disseminação de ideias e pensamentos “[...] podendo o cibernauta, de forma livre, célere e de fácil acesso, emitir suas próprias opiniões para uma infinidade de indivíduos, os quais, independentemente das distâncias territoriais, podem com elas interagir em tempo real e sem custos [...]”.²⁶

O fortalecimento da máquina pública diante da participação direta da população concede ao cidadão os meios tecnológicos como forma de expressão dos seus anseios sociais, econômicos e políticos, dentre outros. Assim, o ciberespaço surge

²⁴ DAHLBERG, Lincoln. “Democracy via cyberspace: mapping the rhetorics and practices of three prominent camps”, em *New Media & Society*, v. 3, n. 2, 2001, New York, p. 157-177.

²⁵ CATTANI, Michele Prass Scheffler. “(Ciber)democracia como instrumento de participação e controle social: desafios e possibilidades”, em 22ª Jornada de Pesquisa, Ijuí. 2017. p. 9.

²⁶ OLIVEIRA, Rafael Santos de; RODEGHERI, Leticia Bodanese. “Ciberdemocracia: análise dos desafios e possibilidades de iniciativa popular via internet no Brasil”. *Sociedade e Cultura*, v. 15, n. 1, 2012, Goiânia, p. 121-133.

como forma de concretização da participação democrática, proporcionando um controle social mais efetivo ante a proximidade com o poder público.²⁷

Portanto, o cidadão tem ao seu alcance as novas tecnologias como instrumento de controle de gestão da coisa pública, maximizando a participação popular efetiva nas decisões governamentais por meio do ciberespaço e, assim, a oportunidade de reestruturar a democracia por meio das redes tecnológicas com a ciberdemocracia.

Vale ressaltar a definição da ciberdemocracia apresentada por Pierre Lévy, determinando o objetivo da ação política diante da inteligência coletiva, que se traduz como meio para satisfazer as ações governamentais perante as pretensões da esfera civil em detrimento da classe dos representantes do povo:

A ciberdemocracia seria o regime no qual a potência (logo, a transparência simétrica) é sistematicamente preferida ao poder (isto é, à opacidade ou à transparência assimétrica) e para o qual a inteligência coletiva é ao mesmo tempo o meio e o objetivo da ação política. Nesse sentido, a passagem ao governo eletrônico constitui uma etapa importante na via da ciberdemocracia e acelera a passagem das políticas de poder às políticas de potência.²⁸

Com a utilização da internet e dos meios tecnológicos em um ambiente ciberdemocrático, universal e transparente, almeja-se uma maior proximidade entre os cidadãos e o governo, de “[...] forma que a opinião popular seja levada em conta quando da tomada de decisões e que cada indivíduo possa sentir que faz parte de um Estado e que as suas demandas são consideradas e, posteriormente, atendidas”.²⁹

A maior liberdade na transmissão e na interação das informações entre o governo e a sociedade, a inteligência coletiva entre os cidadãos, novas formas de participação políticas, congregações virtuais, constituição de debates públicos e posicionamento da opinião pública por meio das novas tecnologias conduzem a democracia a uma nova formulação: o ambiente ciberdemocrático.

²⁷ MALAVOLTA, Angélica Erbece; RODRIGUES, Fernanda; MASCHIO, Bianca. “A crise da representação política e um olhar à ciberdemocracia: mito ou realidade?”, em 5º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade, Santa Maria, 2019. Disponível em: <ufsm.br/cursos/pos-graduacao/santa-maria/ppgd/wp-content/uploads/sites/563/2019/09/10.2.pdf>. Acesso em: 20 set. 2019.

²⁸ LÉVY, Pierre. “Pela ciberdemocracia”, em MORAES, Dênis de (Org.). Por uma outra comunicação: mídia, mundialização cultural e poder. Rio de Janeiro: Record, 2003. p. 380.

²⁹ RODEGHERI, Letícia Bodanese. Da democracia à ciberdemocracia: condições e (in) efetividade da participação popular na construção colaborativa do Marco Civil da internet. Dissertação de Mestrado em Direito, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2015. p. 85.

A ciberdemocracia promoverá maior disseminação de comunicação e transparência entre os cidadãos e, com isso, “[...] implicará mais liberdade, entendida aqui como a possibilidade, sem controle estatal ou policial, de produzir, consumir e distribuir informação. No século que se anuncia não é unicamente o ciberespaço que vai crescer, mas a ciberdemocracia”.³⁰

Não obstante, considerando o contexto atual, a representação governamental dos civis limita-se a considerar a participação do cidadão unicamente no período eleitoral, tendo como exercício de manifestação, tão somente, o voto democrático. Contudo, a democracia participativa direta por meio da ciberdemocracia complementa, subsidia e serve a democracia representativa no aprimoramento da cidadania, reconhecendo a pluralidade das demandas dos cidadãos, mediante “[...] eleição dos representantes pela internet; consultas populares mundiais pela rede sem poder de decisão; referendos pela internet com poder de decisão, de iniciativa das instituições mundiais”.³¹

Nos processos de produção da decisão política, demonstram-se cinco graus da democracia digital para suprir e compensar as carências da representação. O primeiro grau refere-se ao acesso do cidadão aos serviços públicos pela internet. O segundo constitui a consulta do Estado aos cidadãos sobre assuntos públicos e formação da agenda pública. O terceiro aparece como prestação de contas, de serviços e de informações dos Estados aos cidadãos. O quarto grau corresponde à democracia deliberativa, congregando a democracia participativa e a representativa, permitindo ao cidadão a concessão de informações pelo Poder Público e a intervenção nas deliberações da decisão política. Por fim, o quinto grau, representado pelo modelo “*Plug and Play*”, representa um Estado governado por pretensões civis em detrimento da esfera representativa.³²

A manifestação da democracia digital incorpora padrões

[...] absolutamente teóricos, mas com grande efeito prático, sustentando a imaginação de formas de participação popular na política contemporânea e

³⁰ LEMOS, André; LÉVY, Pierre. O futuro da internet: em direção a uma ciberdemocracia planetária. São Paulo: Paulus, 2010. p. 44.

³¹ RODEGHERI, Letícia Bodanese. Da democracia à ciberdemocracia: condições e (in) efetividade da participação popular na construção colaborativa do Marco Civil da internet. Dissertação de Mestrado em Direito, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2015. p. 86.

³² GOMES, Wilson. “A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política”, em Fronteiras-Estudos Midiáticos, v. 7, n. 3, 2005, São Leopoldo, p. 214-222.

a elaboração e execução de projetos destinados a reformar a qualidade democrática das nossas sociedades.³³

Dessa forma, os modelos e os diferentes graus de democracia digital suscitam questionamentos sobre a transferência de decisões políticas para a esfera civil, diante dos meios eletrônicos, e sobre como conciliar esse âmbito digital com a gestão do Estado por meio dos representantes eleitos.

Portanto, propõe-se uma democracia de meio termo, considerando o “amadurecimento político” à frente do desenvolvimento democrático. Então, a democracia direta absoluta seria utópica e prejudicial, tendo em vista a dissolução do debate público pela consideração da universalidade das vontades individuais, bem como a não exclusão da esfera civil ante a democracia representativa.³⁴

Por consequência, a ciberdemocracia mostra-se como uma evolução positiva diante de um novo modelo de participação popular para atingir a igualdade de participação entre os indivíduos e o controle social diante do poder público. Dessa forma, iniciativas digitais no campo de representação política, especificamente a ciberdemocracia em prol do exercício democrático, tornam-se importantes na criação de espaços virtuais independentes, na formação de ambientes de participação e na deliberação de políticas voltadas para o cidadão e, ainda, no aumento da comunicação como forma de vinculação entre governantes e governados.³⁵

O Brasil mostra-se comprometido em efetivar um novo modelo de participação pautado nas novas tecnologias, utilizando preceitos da democracia digital, como: governo eletrônico (e-Gov), visando ampliar as discussões e a participação popular na elaboração de políticas públicas; portal da transparência, valendo-se da fiscalização, pelo cidadão, do dinheiro público e da gestão pública; o e-cidadania e a e-democracia, sites vinculados ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, disponibilizando proposições de novas legislações, fóruns para acesso e participação nos debates, comentários e opiniões dos cidadãos sobre os projetos de lei; por fim, o Pesando o Direito, com a iniciativa do Ministério da Justiça, promove a

³³ GOMES, Wilson. “A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política”, em *Fronteiras-Estudos Midiáticos*, v. 7, n. 3, 2005, São Leopoldo, p. 220.

³⁴ LEITE, Alessandro Moreira. *Participação do cidadão nas decisões política por meio da internet nos poderes legislativo e executivo*. Dissertação de Mestrado em Políticas Públicas, Universidade de Mogi das Cruzes, Mogi das Cruzes, 2017.

³⁵ ITUASSU, Arthur; AZEVEDO, Dilvan. “Repolitizando a representação: uma teoria para iniciativas digitais em prol dos processos político-representativos no Brasil”, em *Revista Compólitica*, v. 2, n. 3, 2013, Rio de Janeiro, p. 1-30.

democratização do processo legislativo, aproximando governantes, legisladores e universidades.

4 CONCLUSÃO

A ciberdemocracia, por meio do exercício midiático, promove uma modernização no desenvolvimento da cidadania e da democracia representativa, contemplando a esfera pública midiática, tendo como pressuposto a consideração da pluralidade de manifestação dos indivíduos pela garantia de direitos e deveres, bem como promovendo o debate público por meio de mecanismos tecnológicos diante de um ambiente virtual.

Frente ao contexto contemporâneo, mostra-se necessária uma ruptura com o modelo de democracia puramente representativa, tendo em vista a crise de representatividade que permeia o cenário brasileiro. O modelo democrático participativo, representado pelo uso das novas tecnologias diante do ciberespaço, apresenta-se como uma expressão da participação e da aproximação efetiva da esfera civil ante as decisões da administração pública e, com isso, a ciberdemocracia manifesta-se como uma alternativa para a participação popular, garantindo a igualdade e a universalidade, tornando-se um meio de legitimação do sistema democrático brasileiro.

Portanto, o “cibercidadão”, diante do ciberespaço, identifica-se como um instrumento de sociabilidade, permitindo um maior acesso à informação governamental, constituindo uma maior representatividade nas decisões políticas. Contudo, não se busca o surgimento de uma nova democracia ou mesmo o retorno da democracia direta, como na Grécia antiga, mas, ao contrário, utiliza-se um modelo democrático social que promova a aproximação do povo com as decisões políticas.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Primeira deputada indígena eleita tem como prioridade a defesa da inclusão e da sustentabilidade. Brasília, DF, 10 out. 2018. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/546065-primeira-deputada->

indigena-eleita-tem-como-prioridade-a-defesa-da-inclusao-e-da-sustentabilidade/>. Acesso em: 5 set. 2019.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil: o longo caminho. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CATTANI, Michele Prass Scheffler. “(Ciber)democracia como instrumento de participação e controle social: desafios e possibilidades”, em 22ª Jornada de Pesquisa, Ijuí. 2017.

COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2010.

COMPARATO, Fábio Konder. Para viver a democracia. São Paulo: Brasiliense, 2007.

DAHL, Robert. Poliarquia. São Paulo: Edusp, 1997.

DAHLBERG, Lincoln. “Democracy via cyberspace: mapping the rhetorics and practices of three prominent camps”, em *New Media & Society*, v. 3, n. 2, 2001, New York, p. 157-177.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Curso de direito constitucional. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GOMES, Wilson. “A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política”, em *Fronteiras-Estudos Midiáticos*, v. 7, n. 3, 2005, São Leopoldo, p. 214-222.

GOYARD-FABRE, Simone. O que é democracia? São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HELD, David. Modelos de democracia. Tradução Alexandre Sobreira Martins. Belo Horizonte: Paidéia, 1987.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estatísticas de gênero Indicadores sociais das mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. (Estudos e Pesquisas: Informação Demográfica e Socioeconômica, 38).

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Os indígenas no censo demográfico 2010: primeiras considerações com base no quesito cor ou raça. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em: <https://indigenas.ibge.gov.br/images/indigenas/estudos/indigena_censo2010.pdf>. Acesso em: 17 set. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. População chega a 205,5 milhões, com menos brancos e mais pardos e pretos. Rio de Janeiro, 12 fev. 2019b. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18282-populacao-chega-a-205-5-milhoes-com-menos-brancos-e-mais-pardos-e-pretos>>. Acesso em: 17 set. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. População: distribuição da população por sexo. Rio de Janeiro: IBGE, 2019a. Disponível em: <<https://brasilemsintese.ibge.gov.br/populacao/distribuicao-da-populacao-por-sexo.html>>. Acesso em: 17 set. 2019.

ITUASSU, Arthur; AZEVEDO, Dilvan. “Repolitizando a representação: uma teoria para iniciativas digitais em prol dos processos político-representativos no Brasil”, em Revista Compólitica, v. 2, n. 3, 2013, Rio de Janeiro, p. 1-30.

KAKABADSE, Andrew; KAKABADSE, Nada K.; KOUZMIN, Alexander. “Reinventing the democratic governance project through information technology? A growing agenda for debate”, em Public Administration Review, v. 63, n. 1, 2003, Washington, p. 44-60.

LEITE, Alessandro Moreira. Participação do cidadão nas decisões política por meio da internet nos poderes legislativo e executivo. Dissertação de Mestrado em Políticas Públicas, Universidade de Mogi das Cruzes, Mogi das Cruzes, 2017.

LEMOS, André; LÉVY, Pierre. O futuro da internet: em direção a uma ciberdemocracia planetária. São Paulo: Paulus, 2010.

LÉVY, Pierre. “Pela ciberdemocracia”, em MORAES, Dênis de (Org.). Por uma outra comunicação: mídia, mundialização cultural e poder. Rio de Janeiro: Record, 2003.

LIPSON, Leslie. A civilização democrática. Rio de Janeiro: Zahar, 1966.

MALAVOLTA, Angélica Erbece; RODRIGUES, Fernanda; MASCHIO, Bianca. “A crise da representação política e um olhar à ciberdemocracia: mito ou realidade?”, em 5º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade, Santa Maria, 2019. Disponível em: <ufsm.br/cursos/pos-graduacao/santa-maria/ppgd/wp-content/uploads/sites/563/2019/09/10.2.pdf>. Acesso em: 20 set. 2019.

OLIVEIRA, Rafael Santos de; RODEGHERI, Letícia Bodanese. “Ciberdemocracia: análise dos desafios e possibilidades de iniciativa popular via internet no Brasil”. Sociedade e Cultura, v. 15, n. 1, 2012, Goiânia, p. 121-133.

PEDRA, Adriano Sant’Ana. “Participação popular no processo legislativo”, em A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional, v. 7, n. 27, 2007, Curitiba, p. 109-120, 2007.

PIERINI, Alexandre José. “Democracia dos antigos x democracia dos modernos: uma revisão de literatura”. Semina: Ciências Sociais e Humanas, v. 29, n. 2, 2008, Londrina, p. 125-134.

RANCIÈRE, Jacques. O ódio à democracia. Tradução Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014.

RODEGHERI, Letícia Bodanese. Da democracia à ciberdemocracia: condições e (in) efetividade da participação popular na construção colaborativa do Marco Civil da

internet. Dissertação de Mestrado em Direito, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2015.

SANTOS, Boaventura de Souza; AVRITZER, Leonardo. "Para ampliar o cânone democrático", em SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional Positivo. 34. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2011.